



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº 0046/2024, REFERENTE AO PROCESSO 0183/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2024, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA NATÁLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de passageiros, sob regime de fretamento eventual, no âmbito municipal e intermunicipal, em veículos motorizados com motorista, para atender, sob demanda, aos Escritórios Regionais e a Sede do SEBRAE-SP – **LOTE 5**, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.
2. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de outubro de 2024 a 01 de outubro de 2025, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
3. VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 3.475.677,11** (três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e onze centavos).

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI** e por seu Diretor de Administração e Finanças e Diretor Superintendente Interino, consoante Portaria 102/2024, **REINALDO PEDRO CORREA**, doravante denominada simplesmente “SEBRAE-SP” ou “CONTRATANTE”.

CONTRATADA: NATÁLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, com endereço na Avenida Q, nº 520 – Sala 01 – Jardim Santa Rita - Orlandia/SP, CEP: 14620-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.690.901/0001-70, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIS PARREIRA**, nos termos da cláusula do seu contrato social.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação rege-se pelo artigo 7º, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.1.1. Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

2.1.2. Prestar garantia nos termos do artigo 20 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990, durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da conclusão dos serviços, se for o caso;

2.1.3. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

2.1.4. Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas e demais obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

2.1.5. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

2.1.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



- 2.1.8.** Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.
- 2.1.9.** Apresentar cópias das alterações do contrato social ou de seu estatuto;
- 2.1.10.** Designar profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.1.11.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 2.1.12.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.13.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.14.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 2.1.15.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.16.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- 2.1.17.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- 2.1.18.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;



2.1.19. Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;

2.1.20. Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

2.1.21. Apresentar todas as autorizações e certificações necessárias à prestação dos serviços, respondendo por eventuais infrações e multas que lhe sejam impostas pelos órgãos de fiscalização dos poderes públicos.

2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.2.1. Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

2.2.2. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dia úteis;

2.2.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

2.2.4. Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;



2.2.6. Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

2.2.7. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

2.2.8. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

2.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

3.1.1. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, comprovando, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução, bem como, responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o (s) objeto contratado (s);

3.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

3.1.3. Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor e também pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal destinado para o cumprimento do presente objeto, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive com relação a terceiros contratados, razão pela qual a assinatura do contrato não implicará ao CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza;

3.1.4. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício mantido entre a CONTRATADA e seus empregados que prestam serviço para o CONTRATANTE, para execução do objeto do presente contrato, assumindo prontamente, sem quaisquer limitações todas as responsabilidades, isentando o CONTRATANTE de forma



expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litigiosa ou de despesa;

3.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

3.1.6. Responsabilizar-se civil ou criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais durante a execução deste contrato, inclusive as obrigações específicas previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital de Pregão Eletrônico SEBRAE-SP nº 90042/2024, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e integridade dos dados pessoais tratados, inclusive as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.

4.2. Todos os dados pessoais utilizados pelas partes em razão deste contrato serão considerados sigilosos e não poderão ser divulgados, compartilhados ou utilizados para qualquer finalidade que não esteja expressamente prevista neste contrato ou no Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico SEBRAE-SP 90042/2024, sem o consentimento prévio e expresso da contraparte.

4.3. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte que o sofreu ou lhe deu causa informará à outra, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

4.4. Qualquer das partes, quando solicitada, fornecerá à outra todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.



4.5. As partes deverão manter colaboração mútua no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

4.6. As partes contratantes se obrigam a adequarem-se e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à outra, a seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTES CONTRATO

5.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 3.475.677,11** (três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e onze centavos), sendo assim composto e conforme proposta comercial anexo:

| LOTE V- ER Ribeirão Preto, Araraquara, Franca, São Carlos | | | | | |
|--|-------------------|--------------|----------|----------------|------------------|
| Tipo de Veículo | Unidade de Medida | Faixa de KM | KM Total | Valor Unitário | Valor Total |
| Micro-Ônibus | Km - Rodado | 100,1 a 200 | 209 | R\$ 23,68 | R\$ 4.949,12 |
| Micro-Ônibus | Km - Rodado | 200,1 a 500 | 10229 | R\$ 14,06 | R\$ 143.819,74 |
| Micro-Ônibus | Km - Rodado | 500,1 a 1000 | 42887 | R\$ 12,08 | R\$ 518.074,96 |
| Ônibus | Km - Rodado | 100,1 a 200 | 158 | R\$ 26,14 | R\$ 4.130,12 |
| Ônibus | Km - Rodado | 200,1 a 500 | 40178 | R\$ 18,74 | R\$ 752.935,72 |
| Ônibus | Km - Rodado | 500,1 a 1000 | 98195 | R\$ 16,77 | R\$ 1.646.730,15 |
| Ônibus – Pernoite | Km - Rodado | 500,1 a 1000 | 920 | R\$ 29,60 | R\$ 27.232,00 |
| PCD - Ônibus | Km - Rodado | 200,1 a 500 | 575 | R\$ 20,22 | R\$ 11.626,50 |
| PCD - Ônibus | Km - Rodado | 500,1 a 1000 | 5387 | R\$ 20,22 | R\$ 108.925,14 |
| Van | Km - Rodado | 200,1 a 500 | 2864 | R\$ 13,32 | R\$ 38.148,48 |
| KM excedente de mudança de itinerário não superior a 10% da km original - todos os tipos de veículos | Km - Rodado | | 17530 | R\$ 12,33 | R\$ 216.144,90 |
| Cancelamento - Prazo inferior a 48 horas | Viagem | | 6 | R\$ 493,38 | R\$ 2.960,28 |

5.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.



6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os documentos comprobatórios da prestação de serviços e/ou entrega do(s) produto(s), existentes à época do envio, deverão ser encaminhados ao SEBRAE-SP, antes da emissão da nota fiscal, para conferência e validação.

6.2. Após a validação, a contratada deverá emitir a nota fiscal até o dia 17 do mês de prestação dos serviços e/ou entrega do produto e encaminhar ao SEBRAE-SP no mesmo dia.

6.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

6.4. O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pelo contratado.

6.5. Em caso de irregularidade(s) nos itens dos serviços prestados ou produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento, conforme estabelecido na cláusula 6.3., e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 \times 365 \times TX =$

Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de outubro de 2024 a 01 de outubro de 2025, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

7.2. A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.2.2. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o SEBRAE-SP pelo prazo de até 03 (três) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

8.2.2.1. 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

8.2.2.2. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado da execução da obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

8.2.2.3. 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.



8.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do SEBRAE-SP, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de:

8.2.4.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução de serviço determinado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.2.4.1.2. 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso injustificado na execução de serviço determinado, em prazo superior ao previsto no subitem 8.2.4.1.1, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória de:

8.2.4.2.1. 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) para as infrações descritas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, sobre o valor total do pedido de execução do serviço;

8.2.4.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, para a infração prevista no subitem 8.1.2, relativa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.4.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, para o caso de inexecução total do contrato prevista no subitem 8.1.3;

8.2.4.2.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, previsto no subitem 8.1.4;

8.2.4.2.5. 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida do pedido de execução do serviço, no caso de inexecução parcial do contrato, prevista no subitem 8.1.1.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SEBRAE-SP.

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.5.1. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.6.3. os danos que dela provierem para à CONTRATANTE;

8.6.4. o caráter pedagógico da sanção.

8.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso tenha sido exigida.

8.7.1. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.7.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

8.8. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

9.1. O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

10.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

11.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

11.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.2. Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

12.3. A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:



- 13.3.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;
- 13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e
- 13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do SEBRAE-SP, consignadas em seu orçamento.

14.2. Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

14.3. As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

14.4. No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.



São Paulo.

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI

Diretor Técnico
SEBRAE-SP

ANDRÉ LUIS PARREIRA

NATÁLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

REINALDO PEDRO CORREA

Diretor de Administração e Finanças
Diretor Superintendente – Interino
(Portaria 102/2024) SEBRAE-SP

TESTEMUNHAS:

Nome: RAFAEL CUNHA RODRIGUES

Nome: TIAGO MENDES



**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 0183/2024**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de passageiros, sob regime de fretamento eventual, no âmbito municipal e intermunicipal, em veículos motorizados com motorista, para atender, sob demanda, aos Escritórios Regionais e a Sede do SEBRAE-SP, conforme lotes previsto neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objetivo disponibilizar transporte terrestre (ônibus) para atender à demanda dos Escritórios Regionais e às Unidades, que proporcionam a participação de empresários de micros e pequenas empresas, que pretendem abrir um novo negócio de forma sustentável e competitiva e/ou que objetivem aperfeiçoar, dinamizar e/ou expandir seus negócios.

2.2. A participação dos empresários será por meio de participação em feiras, eventos e encontros, por intermédio da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de passageiros, sob regime de fretamento eventual em veículos motorizados com motorista.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços de transporte de passageiros engloba os veículos tipo: ônibus, ônibus para PcD, micro-ônibus e van.

3.1.1. A contratação está distribuída em lotes conforme indicação abaixo:

3.1.1.1. Lote 1 – (Araçatuba e Presidente Prudente);

3.1.1.2. Lote 2 – (Vale do Ribeira e Baixada Santista);

3.1.1.3. Lote 3 – (Votuporanga, São José do Rio Preto e Barretos);

3.1.1.4. Lote 4 – (Campinas, Jundiaí, Sorocaba, Piracicaba e São João da Boa Vista);

3.1.1.5. Lote 5 – (Ribeirão Preto, Araraquara, Franca e São Carlos);

3.1.1.6. Lote 6 – (Sede, ERs da Capital, Guarulhos, Grande ABC, Osasco e Alto Tietê);

3.1.1.7. Lote 7 – (Guaratinguetá e São José dos Campos);

3.1.1.8. Lote 8 – (Sudoeste Paulista – Itapeva);

3.1.1.9. Lote 9 – (Botucatu, Bauru, Marília e Ourinhos).

3.1.2. DEMANDAS

| LOTE 1 - ER Araçatuba, Presidente Prudente | | | |
|--|--------------------------|--------------------|-----------------|
| Tipo de Veículo | Unidade de Medida | Faixa de KM | KM Total |
| Micro-Ônibus | Km - Rodado | 1000,1 a 1500 | 9660 |
| Ônibus | Km - Rodado | 500,1 a 1000 | 5686 |
| Ônibus | Km - Rodado | 1000,1 a 1500 | 136453 |
| Ônibus - Pernoite | Km - Rodado | 1000,1 a 1500 | 2.530 |
| Ônibus | Km - Rodado | Acima de 1500,1 | 15840 |
| PCD - Ônibus | Km - Rodado | 1000,1 a 1500 | 3450 |
| KM excedente de mudança de itinerário não superior a 10% da km original - todos os tipos de veículos | Km - Rodado | | 15255 |
| Cancelamento - Prazo inferior a 48 horas | Viagem | | 6 |
| LOTE 2 - Vale do Ribeira, Baixada Santista | | | |
| Tipo de Veículo | Unidade de Medida | Faixa de KM | KM Total |
| Micro-Ônibus | Km - Rodado | 100,1 a 200 | 782 |
| Micro-Ônibus | Km - Rodado | 200,1 a 500 | 2055 |
| Micro-Ônibus | Km - Rodado | 500,1 a 1000 | 3735 |
| Ônibus | Km - Rodado | 100,1 a 200 | 3708 |
| Ônibus | Km - Rodado | 200,1 a 500 | 4422 |
| Ônibus | Km - Rodado | 500,1 a 1000 | 10215 |
| Ônibus | Km - Rodado | 1000,1 a 1500 | 1668 |
| Ônibus | Km - Rodado | Acima de 1500,1 | 2530 |
| PCD - Ônibus | Km - Rodado | 100,1 a 200 | 2621 |
| PCD - Ônibus | Km - Rodado | 200,1 a 500 | 1375 |
| PCD - Ônibus | Km - Rodado | 500,1 a 1000 | 1702 |
| Van | Km - Rodado | 200,1 a 500 | 518 |
| Van | Km - Rodado | Acima de 1500,1 | 3404 |
| KM excedente de mudança de itinerário não superior a 10% da km original - todos os tipos de veículos | Km - Rodado | | 3368 |
| Cancelamento - Prazo inferior a 48 horas | Viagem | | 6 |
| LOTE 3 - ER Votuporanga, São José do Rio Preto, Barretos | | | |
| Tipo de Veículo | Unidade de Medida | Faixa de KM | KM Total |
| Micro-Ônibus | Km - Rodado | 200,1 a 500 | 953 |
| Micro-Ônibus | Km - Rodado | 500,1 a 1000 | 14584 |
| Micro-Ônibus | Km - Rodado | 1000,1 a 1500 | 5284 |
| Ônibus | Km - Rodado | 200,1 a 500 | 2431 |
| Ônibus | Km - Rodado | 500,1 a 1000 | 57804 |
| Ônibus - Pernoite | Km - Rodado | 500,1 a 1000 | 2.013 |
| Ônibus | Km - Rodado | 1000,1 a 1500 | 58504 |
| Ônibus - Pernoite | Km - Rodado | 1000,1 a 1500 | 1.461 |
| PCD - Ônibus | Km - Rodado | 500,1 a 1000 | 2282 |
| PCD - Ônibus | Km - Rodado | 1000,1 a 1500 | 1504 |
| KM excedente de mudança de itinerário não superior a 10% da km original - todos os tipos de veículos | Km - Rodado | | 12767 |
| Cancelamento - Prazo inferior a 48 horas | Viagem | | 6 |
| LOTE 4 - ER Campinas, Jundiaí, Sorocaba, Piracicaba, São João da Boa Vista | | | |
| Tipo de Veículo | Unidade de Medida | Faixa de KM | KM Total |
| Micro-Ônibus | Km - Rodado | 55,1 a 100 | 110 |

| | | | |
|--|--------------------------|--------------------|-----------------|
| Micro-Ônibus | Km - Rodado | 100,1 a 200 | 6225 |
| Micro-Ônibus | Km - Rodado | 200,1 a 500 | 43309 |
| Micro-Ônibus | Km - Rodado | 500,1 a 1000 | 7353 |
| Ônibus | Km - Rodado | 55,1 a 100 | 110 |
| Ônibus | Km - Rodado | 100,1 a 200 | 6147 |
| Ônibus | Km - Rodado | 200,1 a 500 | 65213 |
| Ônibus | Km - Rodado | 500,1 a 1000 | 12952 |
| PCD - Ônibus | Km - Rodado | 100,1 a 200 | 230 |
| PCD - Ônibus | Km - Rodado | 200,1 a 500 | 2300 |
| Van | Km - Rodado | 100,1 a 200 | 3034 |
| Van | Km - Rodado | 200,1 a 500 | 4860 |
| KM excedente de mudança de itinerário não superior a 10% da km original - todos os tipos de veículos | Km - Rodado | | 13203 |
| Cancelamento - Prazo inferior a 48 horas | Viagem | | 6 |
| LOTE 5 - ER Ribeirão Preto, Araraquara, Franca, São Carlos | | | |
| Tipo de Veículo | Unidade de Medida | Faixa de KM | KM Total |
| Micro-Ônibus | Km - Rodado | 100,1 a 200 | 209 |
| Micro-Ônibus | Km - Rodado | 200,1 a 500 | 10229 |
| Micro-Ônibus | Km - Rodado | 500,1 a 1000 | 42887 |
| Ônibus | Km - Rodado | 100,1 a 200 | 158 |
| Ônibus | Km - Rodado | 200,1 a 500 | 40178 |
| Ônibus | Km - Rodado | 500,1 a 1000 | 98195 |
| Ônibus – Pernoite | Km - Rodado | 500,1 a 1000 | 920 |
| PCD - Ônibus | Km - Rodado | 200,1 a 500 | 575 |
| PCD - Ônibus | Km - Rodado | 500,1 a 1000 | 5387 |
| Van | Km - Rodado | 200,1 a 500 | 2864 |
| KM excedente de mudança de itinerário não superior a 10% da km original - todos os tipos de veículos | Km - Rodado | | 17530 |
| Cancelamento - Prazo inferior a 48 horas | Viagem | | 6 |
| LOTE 6 - Sede, ERs da Capital, Guarulhos, Grande ABC, Osasco e Alto Tietê | | | |
| Tipo de Veículo | Unidade de Medida | Faixa de KM | KM Total |
| Micro-Ônibus | Km - Rodado | 55,1 a 100 | 1296 |
| Micro-Ônibus | Km - Rodado | 100,1 a 200 | 3288 |
| Micro-Ônibus | Km - Rodado | 200,1 a 500 | 5957 |
| Micro-Ônibus | Km - Rodado | 500,1 a 1000 | 1196 |
| Micro-Ônibus | Viagem | Diária - Até 55 | 221 |
| Ônibus | Km - Rodado | 55,1 a 100 | 1471 |
| Ônibus | Km - Rodado | 100,1 a 200 | 3911 |
| Ônibus | Km - Rodado | 200,1 a 500 | 15638 |
| Ônibus | Km - Rodado | 500,1 a 1000 | 15091 |
| Ônibus | Km - Rodado | 1000,1 a 1500 | 8057 |
| Ônibus | Viagem | Diária - Até 55 | 14 |
| PCD - Ônibus | Km - Rodado | 55,1 a 100 | 115 |
| PCD - Ônibus | Km - Rodado | 100,1 a 200 | 230 |
| PCD - Ônibus | Km - Rodado | 200,1 a 500 | 575 |
| PCD - Ônibus | Viagem | Diária - Até 55 | 1 |
| Van | Km - Rodado | 200,1 a 500 | 3195 |
| Van | Km - Rodado | 500,1 a 1000 | 2487 |
| Van | Viagem | Diária - Até 55 | 48 |

| | | | |
|--|--------------------------|--------------------|-----------------|
| KM excedente de mudança de itinerário não superior a 10% da km original - todos os tipos de veículos | Km - Rodado | | 5450 |
| Cancelamento - Prazo inferior a 48 horas | Viagem | | 6 |
| LOTE 7 - ER Guaratinguetá, São José dos Campos | | | |
| Tipo de Veículo | Unidade de Medida | Faixa de KM | KM Total |
| Micro-Ônibus | Km - Rodado | 100,1 a 200 | 2070 |
| Micro-Ônibus | Km - Rodado | 200,1 a 500 | 5555 |
| Micro-Ônibus | Km - Rodado | 500,1 a 1000 | 7091 |
| Micro-Ônibus | Km - Rodado | 1000,1 a 1500 | 1610 |
| Ônibus | Km - Rodado | 100,1 a 200 | 587 |
| Ônibus | Km - Rodado | 200,1 a 500 | 9299 |
| Ônibus | Km - Rodado | 500,1 a 1000 | 5397 |
| Ônibus | Km - Rodado | 1000,1 a 1500 | 1265 |
| PCD - Ônibus | Km - Rodado | 200,1 a 500 | 1093 |
| Van | Km - Rodado | 100,1 a 200 | 230 |
| Van | Km - Rodado | 200,1 a 500 | 414 |
| Van | Km - Rodado | 500,1 a 1000 | 1242 |
| KM excedente de mudança de itinerário não superior a 10% da km original - todos os tipos de veículos | Km - Rodado | | 3585 |
| Cancelamento - Prazo inferior a 48 horas | Viagem | | 6 |
| LOTE 8 - ER Itapeva (Sudoeste Paulista) | | | |
| Tipo de Veículo | Unidade de Medida | Faixa de KM | KM Total |
| Micro-Ônibus | Km - Rodado | 500,1 a 1000 | 8064 |
| Ônibus | Km - Rodado | 100,1 a 200 | 177 |
| Ônibus | Km - Rodado | 200,1 a 500 | 566 |
| Ônibus | Km - Rodado | 500,1 a 1000 | 13496 |
| PCD - Ônibus | Km - Rodado | 500,1 a 1000 | 1148 |
| Van | Km - Rodado | 500,1 a 1000 | 2314 |
| KM excedente de mudança de itinerário não superior a 10% da km original - todos os tipos de veículos | Km - Rodado | | 2433 |
| Cancelamento - Prazo inferior a 48 horas | Viagem | | 6 |
| LOTE 9 - ER Bauru, Botucatu, Marília, Ourinhos | | | |
| Tipo de Veículo | Unidade de Medida | Faixa de KM | KM Total |
| Micro-Ônibus | Km - Rodado | 100,1 a 200 | 221 |
| Micro-Ônibus | Km - Rodado | 200,1 a 500 | 6729 |
| Micro-Ônibus | Km - Rodado | 500,1 a 1000 | 58069 |
| Micro-Ônibus | Km - Rodado | 1000,1 a 1500 | 3818 |
| Ônibus | Km - Rodado | 200,1 a 500 | 6852 |
| Ônibus | Km - Rodado | 500,1 a 1000 | 113147 |
| Ônibus - Pernoite | Km - Rodado | 500,1 a 1000 | 1012 |
| Ônibus | Km - Rodado | 1000,1 a 1500 | 21756 |
| Ônibus - Pernoite | Km - Rodado | 1000,1 a 1500 | 1.300 |
| PCD - Ônibus | Km - Rodado | 200,1 a 500 | 575 |
| PCD - Ônibus | Km - Rodado | 500,1 a 1000 | 3450 |
| Van | Km - Rodado | 200,1 a 500 | 2744 |
| Van | Km - Rodado | 500,1 a 1000 | 2114 |
| KM excedente de mudança de itinerário não superior a 10% da km original - todos os tipos | Km - Rodado | | 19285 |

| | | | |
|--|--------|--|---|
| de veículos | | | |
| Cancelamento - Prazo inferior a 48 horas | Viagem | | 6 |

3.2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.2.1. A prestação de serviço de transporte, sob regime de Fretamento Eventual, envolve veículo adequado e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

3.2.2. A CONTRATADA deverá prestar o atendimento em abrangência estadual Estado de São Paulo, conforme localidades informadas no **ANEXO - DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS**.

3.2.3. O local de origem da viagem será de qualquer cidade que faça parte da abrangência dos escritórios regionais pertencentes ao lote.

3.2.4. A CONTRATADA deverá ter registro na **AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP**, e se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas nos Decretos Estaduais nº 19.835, de 29.10.82; 24.675, de 30.01.86; 29.912, de 12.05.89; 31.105, de 27.12.89 e 32.550, de 07.11.90 e Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações, Resolução Nº 4.777, de 06 de julho de 2015 da ANTT, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

3.2.5. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por toda a coordenação e orientação técnica inerente à implementação e execução das rotinas previstas neste instrumento, devendo manter o padrão de qualidade dos serviços prestados e profissionais designados.

3.2.6. Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, nos itinerários e horários conforme a solicitação.

3.2.7. Foi definida como unidade de medida para contratação desses serviços o valor variável que corresponde aos gastos em função da distância percorrida (km rodado) pelo veículo.

3.2.8. A quilometragem será considerada da cidade de embarque - origem, para cidade de desembarque - destino, e retorno e utilizaremos como base, o percurso mais curto obtido no site: <http://maps.google.com.br>.

3.3. DOS VEÍCULOS

3.3.1. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 30 (trinta) minutos ao horário de saída estipulado em planilha específica.

3.3.2. A CONTRATADA deverá observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.



- 3.3.3.** A CONTRATADA deverá contar com ônibus reserva, no caso de quaisquer imprevistos.
- 3.3.4.** A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços quando autorizado por escrito pelo SEBRAE-SP, bem como deverá:
- 3.3.4.1.** Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO.
- 3.3.4.2.** Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo SEBRAE-SP, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.
- 3.3.4.3.** Utilizar apenas veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.
- 3.3.4.4.** Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos, e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.
- 3.3.4.5.** Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados em comum acordo com o SEBRAE-SP e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.
- 3.3.4.6.** Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários e para os percursos contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 3.3.4.7.** Definir a logística do evento de acordo sua malha viária, respeitando as solicitações e necessidades do SEBRAE-SP.
- 3.3.4.8.** Possuir plantão 24 (vinte e quatro) horas para atendimento emergencial.
- 3.3.4.9.** Responsabilizar-se pelos impostos, pedágios, zona azul, estacionamentos e fornecimento de Seguros (Por exemplo: APP, Vida em Grupo, RCF - Danos materiais, RCF - Danos Corporais) de seus veículos, funcionários e passageiros.
- 3.3.4.10.** Veículos com apólice de seguros vigente de acordo com RCO – Responsabilidade Civil dos Ocupantes.
- 3.3.4.11.** Estar de acordo com todas as normas/certidões/certificados estabelecidos pela Agência Nacional que regulamenta o transporte de passageiros.
- 3.3.4.12.** Solicitar junto aos Órgãos, Prefeituras ou Secretarias de Municípios, autorização para circulação em determinados perímetros, sempre que necessário.
- 3.3.4.13.** Providenciar estacionamento para o pernoite do ônibus no dia da hospedagem dos passageiros.



- 3.3.4.14.** Arcar com as despesas de hospedagem, alimentação e outras dos motoristas, bem como possíveis necessidades médico-hospitalares.
- 3.3.4.15.** A substituição dos veículos em caso de pane mecânica, elétrica e/ou outros incidentes, ou a pedido do SEBRAE-SP, em até 02 (duas) horas.
- 3.3.4.16.** Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.
- 3.3.4.17.** Fazer seguro e manter apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais, assumindo todas as despesas decorrentes.
- 3.3.4.18.** Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios.
- 3.3.4.19.** Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
- 3.3.4.20.** Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.
- 3.3.4.21.** Caso verificada a necessidade ou na hipótese de ser solicitada a substituição do veículo, este deverá atender, no mínimo, às mesmas especificações contidas neste objeto, sem que isso implique qualquer custo adicional ao SEBRAE-SP.
- 3.3.4.22.** Os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN e DETRAN.
- 3.3.4.23.** A manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas deverá ser executada pela CONTRATADA.
- 3.3.4.24.** A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 3.3.4.25.** Caberá à CONTRATADA manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.

3.3.4.26. A CONTRATADA deverá substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza. O SEBRAE-SP poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatada alguma irregularidade, notificar a CONTRATADA.

3.3.4.27. Substituir, de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) além das fixadas nestas Especificações Técnicas, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.

3.3.4.28. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

3.3.4.29. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

3.3.4.30. Os veículos automotores deverão ser mantidos de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

3.3.4.31. A CONTRATADA deve observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, nº Lei Federal 10.203/01, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96, Lei Estadual nº 997/76, Decreto Estadual nº 8.468/76 e alterações.

3.3.4.32. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto a emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

3.3.4.33. Os veículos automotores para PcD, deverão ter plataformas elevatórias veiculares como meios de embarque e desembarque para passageiros com deficiência ou mobilidade mais limitada.

3.3.4.34. Cumprir legislação sobre acessibilidade em veículos de transporte coletivo de passageiros, a partir da portaria 260, de 12 de julho de 2007, e suas atualizações, lançadas pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

3.3.5. Características gerais dos veículos

3.3.6. A CONTRATADA deverá atender para as características de veículos automotores a serem utilizados para o transporte coletivo de passageiros, o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23.09.97 (com as atualizações posteriores)

3.3.7. Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, contadas a partir da data do seu primeiro licenciamento e que atendam todas as normas e especificações vigentes da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

3.4. TIPOS DE VEÍCULOS

3.4.1. Ônibus Rodoviário com Motor Traseiro

3.4.1.1. Capacidade mínima: 44 (quarenta e quatro) passageiros;

3.4.1.2. Com parede divisória interna;

3.4.1.3. Poltronas reclináveis, com cinto de segurança individual;

3.4.1.4. Poltronas forradas, almofadadas e com distância confortável entre as mesmas;

3.4.1.5. Ar condicionado;

3.4.1.6. Banheiro;

3.4.1.7. Wi-fi com internet;

3.4.1.8. Carregador de celular.

3.4.2. Ônibus Rodoviário com Motor Traseiro – PcD

3.4.2.1. Capacidade mínima: 44 (quarenta e quatro) passageiros;

3.4.2.2. Com parede divisória interna;

3.4.2.3. Poltronas reclináveis, com cinto de segurança individual;

3.4.2.4. Poltronas forradas, almofadadas e com distância confortável entre as mesmas;

3.4.2.5. Ar condicionado;

3.4.2.6. Banheiro;

3.4.2.7. TV;

3.4.2.8. Som ambiente;

3.4.2.9. Plataforma elevatória veicular como meio de embarque e desembarque para passageiros com deficiência ou mobilidade mais limitada.

3.4.3. Micro Ônibus

3.4.3.1. Capacidade mínima: 24 (vinte e quatro) passageiros;

3.4.3.2. Poltronas reclináveis, com cinto de segurança individual;

3.4.3.3. Poltronas forradas, almofadadas e com distância confortável entre as mesmas;

3.4.3.4. Ar condicionado;

3.4.3.5. Som ambiente;

3.4.4. Van

3.4.4.1. Capacidade mínima: 15 (quinze) passageiros;

3.4.4.2. Porta lateral corrediça;

- 3.4.4.3. Poltronas com cinto de segurança individual;
- 3.4.4.4. Poltronas forradas, almofadadas e com distância confortável entre as mesmas;
- 3.4.4.5. Ar condicionado;
- 3.4.4.6. Som ambiente.

- 3.4.4.7. **Ar condicionado:** Todos os ônibus devem estar equipados com sistemas de ar condicionado em perfeito estado de funcionamento, capazes de proporcionar um ambiente confortável e climatizado para os passageiros durante toda a viagem.

- 3.4.4.8. **Janelas:** As janelas dos ônibus devem estar em perfeito estado, sem trincas, rachaduras ou outros danos que comprometam sua integridade estrutural ou a segurança dos passageiros. Além disso, devem ser operáveis para permitir a ventilação adequada no interior do veículo.

- 3.4.4.9. **Estofados:** Os estofados dos assentos devem estar em excelente estado de conservação, sem rasgos, manchas ou deformações que prejudiquem o conforto dos passageiros. Os encostos e almofadas devem estar firmes e bem fixados.

- 3.4.4.10. **Limpeza:** Os ônibus devem ser mantidos limpos e higienizados regularmente, tanto no interior quanto no exterior, a fim de proporcionar um ambiente agradável e seguro para os passageiros. Isso inclui a remoção de resíduos, poeira, sujeira e odores indesejados.

- 3.4.4.11. **Iluminação:** Todos os sistemas de iluminação interna e externa dos ônibus devem estar funcionando corretamente, garantindo uma boa visibilidade tanto para os passageiros quanto para os pedestres e outros veículos durante o dia e à noite.

- 3.4.4.12. **Sistemas de Segurança:** Os ônibus devem estar equipados com todos os sistemas de segurança obrigatórios, incluindo cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndio, saídas de emergência claramente identificadas e em perfeito estado de funcionamento, além de outros dispositivos de segurança conforme legislação aplicável.

- 3.4.5. Caso seja constatado que algum ônibus não atende às especificações mencionadas acima ou não esteja em conformidade com os padrões de segurança e conforto exigidos, a contratada deverá providenciar imediatamente sua substituição por um veículo que atenda a todos os requisitos estabelecidos neste contrato.

- 3.4.6. O descumprimento desta cláusula acarretará em penalidades para a contratada, conforme estipulado neste contrato, incluindo, mas não se limitando a multas financeiras, rescisão contratual ou outras medidas cabíveis conforme julgamento da contratante.

3.5. **DOS MOTORISTAS**



3.5.1. O motorista que conduzirá o veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN e DETRAN.

3.5.2. A CONTRATADA deve selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando-os ao SEBRAE-SP com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

3.5.3. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deverá proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

3.5.4. A CONTRATADA deverá observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

3.5.5. A CONTRATADA deverá manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da CONTRATADA, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.

3.5.6. O motorista deverá observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pelo SEBRAE-SP, de acordo com o itinerário estipulado.

3.5.7. O motorista deverá assumir o veículo devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.

3.5.8. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e assegurar que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do SEBRAE-SP.

3.5.9. A CONTRATADA não deverá permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

3.5.10. A CONTRATADA deverá:

3.5.10.1. Providenciar treinamentos e reciclagens necessárias para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

3.5.10.2. Efetuar o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, conforme legislação que trata do assunto.



- 3.5.10.3.** Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 3.5.10.4.** Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não seja mantido em serviço.
- 3.5.10.5.** Atender, de imediato, as solicitações do SEBRAE-SP quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 3.5.10.6.** Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades dos motoristas, bem como todos os benefícios previstos em atos normativos da categoria.
- 3.5.10.7.** Comprovar, quando solicitado, formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN e DETRAN.
- 3.5.10.8.** A CONTRATADA deverá apresentar ao SEBRAE-SP, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do SEBRAE-SP, por força deste contrato.
- 3.5.10.9.** Caberá à CONTRATADA observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia e segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

4. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1.** A prestação de serviço será preferencialmente no Estado de São Paulo, conforme localidades informadas no **ANEXO - DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS**.
- 4.2.** Após a assinatura do contrato, em um prazo de até 05 (cinco) dias, deverá ser realizada reunião inicial entre a CONTRATADA e o Gestor do Contrato do SEBRAE/SP para acertos iniciais quanto a prestação de serviço e definição das fases do cronograma para atendimento.
- 4.3.** Outras reuniões poderão ser agendadas pelo SEBRAE-SP, quando houver formalização da solicitação, necessidade de ajustes em relação à execução do objeto, dentre outras necessidades.
- 4.4.** As reuniões poderão ocorrer de forma remota (online) ou presencial, a ser realizada na sede do SEBRAE-SP, localizado à Av. Vergueiro, 1.117 – Liberdade – São Paulo/SP, ou em outro local a ser definido em concordância com a contratada e o SEBRAE-SP.



4.5. Para cada reunião, A CONTRATADA deverá elaborar uma ATA em um prazo de até 02 (dois) dias úteis, repassando ao SEBRAE-SP, para avaliação e validação, com o objetivo de formalizar as decisões entre as partes, o cronograma, e as definições de prazos e entregas.

4.6. Se necessário, serão solicitadas alterações, visando atender às necessidades do SEBRAE-SP, as quais deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação formal do SEBRAE-SP.

4.7. A prestação de serviço de transporte, sob regime de fretamento eventual, envolve veículo adequado e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

4.8. Para a prestação de serviço a CONTRATADA deverá:

4.8.1. Ter registro na AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP e se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas nos Decretos Estaduais nº 19.835, de 29.10.82; 24.675, de 30.01.86; 29.912, de 12.05.89; 31.105, de 27.12.89 e 32.550, de 07.11.90; na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações; na Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015 da ANTT, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los(as), alterá-los(as) ou complementá-los(as).

4.8.2. Responsabilizar-se por toda a coordenação e a orientação técnica inerente à implementação e a execução das rotinas previstas neste instrumento, devendo manter o padrão de qualidade dos serviços prestados e profissionais designados.

4.9. Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, nos itinerários e nos horários, conforme a solicitação.

4.10. Foi definida como unidade de medida para contratação desses serviços o valor variável que corresponde aos gastos em função da distância percorrida (km rodado) pelo veículo.

4.10.1. A quilometragem será considerada da cidade de embarque – origem, para cidade de desembarque – destino, e retorno e será utilizado como base, o percurso mais curto obtido no site: <http://maps.google.com.br>.

4.11. O SEBRAE-SP se reserva ao direito de alterar os itinerários inicialmente previstos no **ANEXO - DA PROPOSTA COMERCIAL** para o atendimento de suas necessidades pontuais, desde que:

4.11.1. A alteração não supere o limite máximo de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, da quilometragem descrita na **QUANTIDADE ESTIMADA DO ANEXO - DA PROPOSTA COMERCIAL**.



4.11.2. O ponto de origem, só venha a ser alterado para algum dos municípios de atuação correspondentes aos Escritórios Regionais, pertencentes ao mesmo lote, conforme lista descrita no **ANEXO - DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS**.

4.11.3. Não há limitações para alteração do ponto de destino, respeitada a quilometragem descrita na **QUANTIDADE ESTIMADA** no **ANEXO - DA PROPOSTA COMERCIAL** e o limite de 10% (dez por cento), citado no item **4.11.1**.

4.12. Respeitadas as condições acima estabelecidas, o SEBRAE-SP poderá solicitar parada para embarque e desembarque de passageiros durante o percurso.

4.13. A CONTRATADA será informada da alteração do itinerário quando da solicitação dos veículos, por intermédio de e-mail, a ser enviado pelo SEBRAE-SP.

4.14. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 30 (trinta) minutos ao horário de saída estipulado em planilha específica.

4.15. Os veículos serão solicitados pelo SEBRAE-SP, sob demanda, no prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas, anteriores ao evento.

4.15.1. Caso ocorra alteração da data da viagem, o SEBRAE-SP deverá informar a CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, anteriores ao evento.

4.15.2. Caso o cancelamento da viagem ocorra em menos de 48 (quarenta e oito) horas corridas de antecedência, o SEBRAE-SP efetuará o pagamento do valor do cancelamento, a ser lançado em item próprio.

4.15.3. Caso o cancelamento da viagem ocorra no prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas corridas de antecedência, as mesmas ocorrerão sem custo adicional ou aplicação de qualquer tipo de penalidade ao SEBRAE-SP.

4.16. Em atendimento à Resolução nº 1.166 de 05 de outubro de 2005, ANTT, a lista de passageiros será enviada antes da viagem.

5. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

5.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo fiscal técnico do contrato designado pelo SEBRAE.



- 5.3.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 5.4.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.
- 5.5.** Quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer ao SEBRAE-SP relatórios referentes aos serviços executados e /ou materiais entregues.
- 5.6.** Os relatórios serão definidos em conjunto com a equipe técnica do SEBRAE-SP e poderão sofrer atualizações na medida em que o nível de controle dos serviços prestados se torne necessário.
- 5.7.** A fiscalização dos serviços pelo SEBRAE-SP não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 5.8.** O SEBRAE-SP poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas neste instrumento.
- 5.9.** Ao SEBRAE-SP é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao SEBRAE-SP.
- 5.10.** A fiscalização do SEBRAE-SP não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com o descrito neste instrumento.
- 5.11.** O Sebrae designará um fiscal de viagem que irá acompanhar o veículo relatar se houve qualquer irregularidade no que diz respeito à estrutura do veículo, a segurança, a documentação ou ao motorista, seguindo como modelo o **ANEXO - FICHA DE AVALIAÇÃO** e o **ANEXO – RELATÓRIO DE VIAGEM**.
- 5.12.** Quando houver previsão neste instrumento, os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente após a entrega do serviço, conforme cronograma ou pactuação, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial e definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade de serviços e materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou formalização em processo autorizando a emissão da respectiva nota fiscal.
- 5.13.** Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

5.13.1. A CONTRATADA será remunerada de acordo com o valor total proposto para cada trecho.

5.13.2. Nos casos de pernoite, a proposta deverá considerar a quilometragem utilizada, a distância percorrida (ida e volta) e o valor do pernoite do ônibus.

5.13.3. Cabe destacar que, a utilização do pernoite será limitada ao evento Reunião de Encerramento do Exercício de 2024, a ser realizada no mês de dezembro/2024.

5.13.4. Havendo alteração de itinerário, conforme disposto neste instrumento, a CONTRATADA será remunerada pela quilometragem efetivamente percorrida, calculada no momento da solicitação da alteração, sendo que, quando:

5.13.4.1. Houver adição de quilometragem, a CONTRATADA será remunerada conforme o quantitativo de quilometragem inicialmente prevista, acrescido da quilometragem excedente, a qual será obtida da multiplicação da quantidade de quilômetros excedentes pelo valor unitário previsto na proposta para essa finalidade.

5.13.4.2. Houver redução da quilometragem, será pago o valor proporcional à redução da quilometragem definida no trecho que sofreu alteração, por exemplo:

5.13.4.2.1. No LOTE 03:

ER Votuporanga

| | | | | | |
|--|---|-----------------|---------|-------------|-------|
| | Ônibus Rodoviário com Motor Traseiro - 44 passageiros | Santa Fé do Sul | Anhembi | Km - Rodado | 1.247 |
|--|---|-----------------|---------|-------------|-------|

5.13.4.2.1.1. Caso haja alteração do local de origem para a cidade de Santa Rita D'Oeste, que está a 1.257km de São Paulo (ida e volta), ou seja, 10km mais distante, será pago o valor definido na proposta para o trecho (Santa Fé do Sul-São Paulo) e, acrescido a esse, o resultado da multiplicação do valor unitário estabelecido para o km excedente por 10.

Ainda no mesmo Lote e ER, no trecho abaixo definido:

| | | | | | |
|--|---|-----------------|---------|-------------|-------|
| | Ônibus Rodoviário com Motor Traseiro - 44 passageiros | Santa Fé do Sul | Anhembi | Km - Rodado | 1.247 |
|--|---|-----------------|---------|-------------|-------|

5.13.4.2.1.2. Se, ao invés de partir de Santa Fé do Sul, fosse alterada a partida para Jales, que é 81 km mais próximo de São Paulo (162km considerando ida e volta) a CONTRATADA será remunerada pelo resultado da multiplicação de 1.166Km pelo valor unitário definido inicialmente previsto para o trecho Santa Fé do Sul-São Paulo.

5.14. Poderá haver aumento de quilometragem no itinerário somente por motivos de força maior.

5.14.1. Entenda-se motivo de força maior impedimentos no trajeto como acidentes, reformas ou outros que impeçam o acesso ao trajeto previamente estipulado (menor trajeto calculado pelo google maps).



5.14.1.1. Não serão aceitas variações acima de 10% sobre a quilometragem previamente solicitada.

5.15. Quando houver adição de quilometragem no percurso, e a quilometragem corrida exceder ao limite máximo do trecho solicitado, essa quantidade excedente será multiplicada pelo valor unitário de quilômetros excedentes previsto na proposta para essa finalidade. Conforme os exemplos a seguir:

5.15.1. EXEMPLO 1:

5.15.1.1. Foi solicitado um trecho com saída de Mongaguá com destino a São Paulo calculado em 196,90 km para um ônibus de 44 lugares. O trecho se enquadra na linha do contrato destinada a ônibus de 44 lugares para a faixa de 100 a 200km.

5.15.1.2. Supondo que houve um acidente no trajeto e foi preciso realizar um desvio resultando em uma quilometragem final do percurso de 210km rodados (excedendo o limite máximo do trecho solicitado). Considerando que o trajeto solicitado foi de 196,90 km.

5.15.1.3. O pagamento será calculado da seguinte forma: 196,90 km x Valor da linha e 13,10km x Valor do KM excedente.

5.15.2. EXEMPLO 2:

5.15.2.1. Para o mesmo trajeto de 196,90km, houve uma pequena variação na quilometragem final que ficou em 199km rodados (não excedendo o limite máximo do trecho solicitado).

5.15.2.2. O pagamento será calculado da seguinte forma: 196,90km x Valor da linha e 3,10km x Valor do KM excedente.

5.15.2.3. Parte dos ônibus, micro ônibus e vans contratadas serão pagas por regime de diária, sendo destinadas a trechos de até 55km dentro da cidade de São Paulo.

5.15.2.4. Os trajetos que ultrapassem o limite de 55 km, serão pagos através da quilometragem excedente para esta finalidade.

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO

6.1. As estimativas pertinentes às viagens descritas constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.



6.2. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente utilizadas, o que será comprovado por meio do cálculo da quilometragem efetivamente percorrida (ida e volta), conforme o **ANEXO - RELATÓRIO DE VIAGEM** apresentado pelo fiscal do SEBRAE-SP que acompanhar a viagem.

6.3. O SEBRAE-SP possui a expectativa de utilizar a quantidade de veículos nos municípios de origem conforme **ANEXO – ESTIMATIVAS DE MISSÕES**, reservando-se o direito de alterá-los conforme suas necessidades.

7. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao SEBRAE-SP, para cada serviço e no prazo solicitado, o Relatório de viagem relativo ao serviço prestado.

7.2. CRLV-e do veículo a ser utilizado, Registro na ARTESP e Apólice de Seguro;

7.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em cumprimento da legislação municipal (lei nº 16.311, de 12/11/2015 e suas regulamentações), a autorização descrita no art. 3º da lei e o certificado de vínculo ao serviço constante do art. 4º:

7.2.1.1. Art. 3º As atividades de fretamento somente poderão ser desempenhadas no Município de São Paulo por pessoas jurídicas que possuam Termo de Autorização – TA, expedido pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT.

7.2.1.2. Art. 4º Para cada veículo que desempenhar a atividade, as operadoras deverão requerer o respectivo Certificado de Vínculo ao Serviço – CVS.

7.3. Os documentos relativos à habilitação da CONTRATADA devem ser mantidos regulares e dentro do prazo de validade, durante toda a vigência do contrato.

7.4. O SEBRAE-SP poderá exigir os documentos supramencionados a qualquer momento, para conferência das condições necessárias à manutenção da adequada prestação de serviços.

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar para o serviço de Traslado, relatório com placas das Vans, inclusive identificando quais são adaptadas, os nomes dos motoristas e dos ajudantes.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Será admitida a subcontratação, às expensas e riscos da parte da CONTRATADA, desde que expressamente autorizada pelo SEBRAE-SP, limitado a 30% do valor total da proposta, para o seguinte serviço:

8.1.1. Serviços de transporte de passageiros.



8.2. A aceitação, pelo SEBRAE-SP de qualquer subcontratada não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante do SEBRAE-SP pelos serviços executados pelas suas subcontratadas.

8.3. No caso de subcontratação, permanecerá, íntegra e inalterada, a responsabilidade da CONTRATADA selecionado por meio desta contratação pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para do SEBRAE-SP nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

8.4. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório. A CONTRATADA deverá dar preferência às micro e pequenas empresas, quando da subcontratação deste objeto.

8.5. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará ao SEBRAE-SP.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as normas que asseguram a proteção de dados pessoais, inclusive a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD) bem como as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

9.2. A empresa CONTRATADA se compromete a armazenar os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE em ambiente com medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais dos passageiros contra acesso não autorizado, uso indevido, perda, alteração ou destruição, conforme previsto pela LGPD.

9.3. A CONTRATADA está autorizada a utilizar os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE exclusivamente para as seguintes finalidades: (i) a contratação do seguro para passageiros, (ii) autorização junto à Artesp, (iii) cumprimento de obrigação legal e (iv) elaboração de defesa em processos judiciais e administrativos. O descumprimento desta obrigação implica na assunção da posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD pela CONTRATADA, que assumirá de forma integral e exclusiva a responsabilidade pelo tratamento de dados pessoais, mantendo o Sebrae-SP totalmente isento de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.

9.4. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais,



incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos. Essa notificação deve ser enviada para o/a Encarregado (a) de dados Pessoais do Sebrae-SP (dpo@sebraesp.com.br)

9.5. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

9.6. Se solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pelo CONTRATANTE ou preparadas pela CONTRATADA, sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle da CONTRATADA, devendo, ainda, fornecer imediatamente ao CONTRATANTE um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

9.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

9.8. A CONTRATADA se compromete, ainda, a auxiliar o CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.9. A empresa contratada deverá manter em sigilo todas as informações pessoais dos passageiros e garantir que tais informações sejam acessadas apenas por funcionários autorizados, conforme exigido pela LGPD.

9.10. A empresa contratada deverá incluir os tratamentos de dados pessoais necessários para a execução deste contrato no seu registro de operações de tratamento de dados pessoais (art. 37, LGPD), atribuindo-se respectiva hipótese legal e aplicando as medidas de segurança adequadas.

9.11. A empresa contratada se compromete a armazenar os dados pessoais dos passageiros apenas pelo tempo necessário para a finalidade para a qual foram coletados, em conformidade com os princípios de minimização de dados e limitação de retenção previstos pela LGPD.

9.12. A empresa contratada deverá respeitar os direitos dos passageiros garantidos pela LGPD, incluindo o direito de acesso, retificação, exclusão, portabilidade e oposição ao tratamento de seus dados pessoais.



9.13. Responsabilidade: A empresa contratada deverá assumir a responsabilidade pelo tratamento de dados pessoais dos passageiros em conformidade com a LGPD e indenizar a contratante por qualquer violação dos direitos dos passageiros ou não conformidade com as disposições da LGPD.

9.14. Além destas cláusulas, a CONTRATADA deve observar as disposições específicas mencionadas no TR em relação a proteção dos dados pessoais, se couber.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

11. VIGÊNCIA

11.1. A prestação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses.

ANEXO – DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS

Listagem dos ER e seus respectivos municípios de atuação.

LOTE 1:

- | | |
|-------------|-------------------------------|
| 1.1. | ER ARAÇATUBA |
| 1.1.1. | Alto Alegre |
| 1.1.2. | Andradina |
| 1.1.3. | Araçatuba |
| 1.1.4. | Avanhandava |
| 1.1.5. | Barbosa |
| 1.1.6. | Bento de Abreu |
| 1.1.7. | Bilac |
| 1.1.8. | Birigui |
| 1.1.9. | Braúna |
| 1.1.10. | Brejo Alegre |
| 1.1.11. | Buritama |
| 1.1.12. | Castilho |
| 1.1.13. | Clementina |
| 1.1.14. | Coroados |
| 1.1.15. | Gabriel Monteiro |
| 1.1.16. | Glicério |
| 1.1.17. | Guaraçá |
| 1.1.18. | Guararapes |
| 1.1.19. | Ilha Solteira |
| 1.1.20. | Itapura |
| 1.1.21. | Lavínia |
| 1.1.22. | Lourdes |
| 1.1.23. | Luiziânia |
| 1.1.24. | Mirandópolis |
| 1.1.25. | Murutinga do Sul |
| 1.1.26. | Nova Independência |
| 1.1.27. | Penápolis |
| 1.1.28. | Pereira Barreto |
| 1.1.29. | Piacatu |
| 1.1.30. | Rubiácea |
| 1.1.31. | Santópolis do Aguapeí |
| 1.1.32. | Sto. Antonio do Aracanguá |
| 1.1.33. | Sud Menucci |
| 1.1.34. | Suzanápolis |
| 1.1.35. | Valparaíso |
| 1.2. | ER PRESIDENTE PRUDENTE |
| 1.2.1. | Adamantina |
| 1.2.2. | Alfredo Marcondes |
| 1.2.3. | Álvares Machado |
| 1.2.4. | Anhumas |
| 1.2.5. | Caíabu |
| 1.2.6. | Caiuã |
| 1.2.7. | Dracena |
| 1.2.8. | Emilianópolis |
| 1.2.9. | Estrela do Norte |
| 1.2.10. | Euclides da Cunha Paulista |
| 1.2.11. | Flora Rica |



- 1.2.12. Flórida Paulista
- 1.2.13. Iepê
- 1.2.14. Indiana
- 1.2.15. Inúbia Paulista
- 1.2.16. Irapuru
- 1.2.17. João Ramalho
- 1.2.18. Junqueirópolis
- 1.2.19. Lucélia
- 1.2.20. Marabá Paulista
- 1.2.21. Mariápolis
- 1.2.22. Martinópolis
- 1.2.23. Mirante do Paranapanema
- 1.2.24. Monte Castelo
- 1.2.25. Nantes
- 1.2.26. Nanduba
- 1.2.27. Nova Guataporanga
- 1.2.28. Osvaldo Cruz
- 1.2.29. Ouro Verde
- 1.2.30. Pacaembu
- 1.2.31. Panorama
- 1.2.32. Paulicéia
- 1.2.33. Piquerobi
- 1.2.34. Pirapózinho
- 1.2.35. Pracinha
- 1.2.36. Presidente Bernardes
- 1.2.37. Presidente Epitácio
- 1.2.38. Presidente Prudente
- 1.2.39. Presidente Venceslau
- 1.2.40. Rancharia
- 1.2.41. Regente Feijó
- 1.2.42. Ribeirão dos Índios
- 1.2.43. Rosana
- 1.2.44. Sagres
- 1.2.45. Salmourão
- 1.2.46. Sandovalina
- 1.2.47. Santa Mercedes
- 1.2.48. Santo Anastácio
- 1.2.49. Santo Expedito
- 1.2.50. São João do Pau D'elho
- 1.2.51. Taciba
- 1.2.52. Tarabaí
- 1.2.53. Teodoro Sampaio
- 1.2.54. Tupi Paulista

LOTE 2

- 1.3. **ER VALE DO RIBEIRA – REGISTRO**
- 1.3.1. Barra do Turvo
- 1.3.2. Cajati
- 1.3.3. Cananéia
- 1.3.4. Eldorado
- 1.3.5. Iguape
- 1.3.6. Ilha Comprida
- 1.3.7. Iporanga
- 1.3.8. Itariri
- 1.3.9. Jacupiranga



- 1.3.10. Juquiá
- 1.3.11. Miracatu
- 1.3.12. Pariquera-Açu
- 1.3.13. Pedro de Toledo
- 1.3.14. Registro
- 1.3.15. Sete Barras

- 1.4. **ER BAIXADA SANTISTA**
- 1.4.1. Bertioga
- 1.4.2. Cubatão
- 1.4.3. Guarujá
- 1.4.4. Itanhaém
- 1.4.5. Mongaguá
- 1.4.6. Peruíbe
- 1.4.7. Praia Grande
- 1.4.8. Santos
- 1.4.9. São Vicente

LOTE 3

- 1.5. **ER VOTUPORANGA**
- 1.5.1. Álvares Florence
- 1.5.2. Américo de Campos
- 1.5.3. Aparecida D'oeste
- 1.5.4. Aspásia
- 1.5.5. Auriflama
- 1.5.6. Cardoso
- 1.5.7. Cosmorama
- 1.5.8. Dirce Reis
- 1.5.9. Dolcinópolis
- 1.5.10. Estrela D'oeste
- 1.5.11. Fernandópolis
- 1.5.12. Floreal
- 1.5.13. Gastão Vidigal
- 1.5.14. General Salgado
- 1.5.15. Guarani D'oeste
- 1.5.16. Guzolândia
- 1.5.17. Indiaporã
- 1.5.18. Jales
- 1.5.19. Macaubal
- 1.5.20. Macedonia
- 1.5.21. Magda
- 1.5.22. Marinópolis
- 1.5.23. Meridiano
- 1.5.24. Mesópolis
- 1.5.25. Mira Estrela
- 1.5.26. Monções
- 1.5.27. Nhandeara
- 1.5.28. Nova Canaã Paulista
- 1.5.29. Nova Castilho
- 1.5.30. Nova Luzitânia
- 1.5.31. Ouroeste
- 1.5.32. Palmeira D'oeste
- 1.5.33. Paranapuã
- 1.5.34. Parisi
- 1.5.35. Pedranópolis

- 1.5.36. Pontalinda
 - 1.5.37. Pontes Gestal
 - 1.5.38. Populina
 - 1.5.39. Riolândia
 - 1.5.40. Rubinéia
 - 1.5.41. Santa Albertina
 - 1.5.42. Santa Clara D'oeste
 - 1.5.43. Santa Fé do Sul
 - 1.5.44. Santa Rita D'oeste
 - 1.5.45. Santa Salete
 - 1.5.46. Santana da Ponte Pensa
 - 1.5.47. São Francisco
 - 1.5.48. São João das Duas Pontes
 - 1.5.49. São João de Iracema
 - 1.5.50. Sebastianópolis do Sul
 - 1.5.51. Três Fronteiras
 - 1.5.52. Turiúba
 - 1.5.53. Turmalina
 - 1.5.54. Urânia
 - 1.5.55. Valentim Gentil
 - 1.5.56. Vitória Brasil
 - 1.5.57. Votuporanga
-
- 1.6. **ER SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
 - 1.6.1. Adolfo
 - 1.6.2. Bady Bassitt
 - 1.6.3. Bálsamo
 - 1.6.4. Catanduva
 - 1.6.5. Catiguá
 - 1.6.6. Cedral
 - 1.6.7. Elisiário
 - 1.6.8. Guapiaçu
 - 1.6.9. Ibirá
 - 1.6.10. Ipiruá
 - 1.6.11. Irapuã
 - 1.6.12. Itajobi
 - 1.6.13. Jaci
 - 1.6.14. José Bonifácio
 - 1.6.15. Marapoama
 - 1.6.16. Mendonça
 - 1.6.17. Mirassol
 - 1.6.18. Mirassolândia
 - 1.6.19. Monte Aprazível
 - 1.6.20. Neves Paulista
 - 1.6.21. Nipoã
 - 1.6.22. Nova Aliança
 - 1.6.23. Nova Granada
 - 1.6.24. Novais
 - 1.6.25. Novo Horizonte
 - 1.6.26. Olímpia
 - 1.6.27. Onda Verde
 - 1.6.28. Orindiúva
 - 1.6.29. Palestina
 - 1.6.30. Palmares Paulista
 - 1.6.31. Paulo de Faria
 - 1.6.32. Pindorama



- 1.6.33. Planalto
- 1.6.34. Poloni
- 1.6.35. Potirendaba
- 1.6.36. Sales
- 1.6.37. Santa Adélia
- 1.6.38. São José do Rio Preto
- 1.6.39. Tabapuã
- 1.6.40. Tanabi
- 1.6.41. Ubarana
- 1.6.42. Uchôa
- 1.6.43. União Paulista
- 1.6.44. Urupês
- 1.6.45. Zacarias

1.7. ER BARRETOS

- 1.7.1. Altair
- 1.7.2. Ariranha
- 1.7.3. Barretos
- 1.7.4. Bebedouro
- 1.7.5. Cajobi
- 1.7.6. Colina
- 1.7.7. Colômbia
- 1.7.8. Embaúba
- 1.7.9. Guaíra
- 1.7.10. Guaraci
- 1.7.11. Icém
- 1.7.12. Ipuã
- 1.7.13. Jaborandi
- 1.7.14. Monte Azul Paulista
- 1.7.15. Morro Agudo
- 1.7.16. Paraiso
- 1.7.17. Pirangi
- 1.7.18. Severínia
- 1.7.19. Taiaçu
- 1.7.20. Taiúva
- 1.7.21. Taquaral
- 1.7.22. Terra Roxa
- 1.7.23. Viradouro

LOTE 4

1.8. ER CAMPINAS

- 1.8.1. Águas de Lindóia
- 1.8.2. Amparo
- 1.8.3. Artur Nogueira
- 1.8.4. Campinas
- 1.8.5. Conchal
- 1.8.6. Cosmópolis
- 1.8.7. Engenheiro Coelho
- 1.8.8. Holambra
- 1.8.9. Hortolândia
- 1.8.10. Indaiatuba
- 1.8.11. Jaguariúna
- 1.8.12. Lindóia
- 1.8.13. Monte Alegre do Sul
- 1.8.14. Monte Mór



- 1.8.15. Paulínia
- 1.8.16. Pedreira
- 1.8.17. Santo Antonio de Posse
- 1.8.18. Serra Negra
- 1.8.19. Socorro
- 1.8.20. Sumaré
- 1.8.21. Valinhos
- 1.8.22. Vinhedo

1.9. ER JUNDIAÍ

- 1.9.1. Bragança Paulista
- 1.9.2. Cabreúva
- 1.9.3. Cajamar
- 1.9.4. Campo Limpo Paulista
- 1.9.5. Itatiba
- 1.9.6. Itupeva
- 1.9.7. Jarinu
- 1.9.8. Jundiaí
- 1.9.9. Louveira
- 1.9.10. Morungaba
- 1.9.11. Pedra Bela
- 1.9.12. Pinhalzinho
- 1.9.13. Tuiuti
- 1.9.14. Vargem
- 1.9.15. Várzea Paulista

1.10. ER SOROCABA

- 1.10.1. Alambari
- 1.10.2. Alumínio
- 1.10.3. Angatuba
- 1.10.4. Araçariçuama
- 1.10.5. Araçoiaba da Serra
- 1.10.6. Boituva
- 1.10.7. Capela Do Alto
- 1.10.8. Cerquillo
- 1.10.9. Cesario Lange
- 1.10.10. Guareí
- 1.10.11. Ibiúna
- 1.10.12. Iperó
- 1.10.13. Itapetininga
- 1.10.14. Itu
- 1.10.15. Mairinque
- 1.10.16. Piedade
- 1.10.17. Pilar Do Sul
- 1.10.18. Porto Feliz
- 1.10.19. Salto
- 1.10.20. Salto De Pirapora
- 1.10.21. São Miguel Arcanjo
- 1.10.22. São Roque
- 1.10.23. Sarapuí
- 1.10.24. Sorocaba
- 1.10.25. Tapiraí
- 1.10.26. Tatuí
- 1.10.27. Tietê
- 1.10.28. Votorantim



- 1.11.** **ER PIRACICABA**
- 1.11.1. Águas de São Pedro
- 1.11.2. Americana
- 1.11.3. Capivari
- 1.11.4. Charqueada
- 1.11.5. Elias Fausto
- 1.11.6. Ipeúna
- 1.11.7. Iracemápolis
- 1.11.8. Limeira
- 1.11.9. Mombuca
- 1.11.10. Nova Odessa
- 1.11.11. Piracicaba
- 1.11.12. Rafard
- 1.11.13. Rio das Pedras
- 1.11.14. Saltinho
- 1.11.15. Santa Maria da Serra
- 1.11.16. São Pedro
- 1.11.17. Santa Bárbara D'oeste

- 1.12.** **ER SÃO JOÃO DA BOA VISTA**
- 1.12.1. Aguaí
- 1.12.2. Águas da Prata
- 1.12.3. Caconde
- 1.12.4. Casa Branca
- 1.12.5. Divinolândia
- 1.12.6. Espírito Santo do Pinhal
- 1.12.7. Estiva Gerbi
- 1.12.8. Itapira
- 1.12.9. Itobi
- 1.12.10. Mococa
- 1.12.11. Mogi Guaçu
- 1.12.12. Mogi Mirim
- 1.12.13. Santa Cruz das Palmeiras
- 1.12.14. Santo Antonio do Jardim
- 1.12.15. São João da Boa Vista
- 1.12.16. São José do Rio Pardo
- 1.12.17. São Sebastião da Gramma
- 1.12.18. Tambaú
- 1.12.19. Tapiratiba
- 1.12.20. Vargem Grande do Sul

LOTE 5

- 1.13.** **ER RIBEIRÃO PRETO**
- 1.13.1. Altinópolis
- 1.13.2. Barrinha
- 1.13.3. Brodowski
- 1.13.4. Cajurú
- 1.13.5. Cássia dos Coqueiros
- 1.13.6. Cravinhos
- 1.13.7. Dumont
- 1.13.8. Guariba
- 1.13.9. Guatapar
- 1.13.10. Jaboticabal
- 1.13.11. Jardinópolis
- 1.13.12. Lus Antnio

- 1.13.13. Monte Alto
- 1.13.14. Orlandia
- 1.13.15. Pitangueiras
- 1.13.16. Pontal
- 1.13.17. Pradópolis
- 1.13.18. Ribeirão Preto
- 1.13.19. Sales de Oliveira
- 1.13.20. Santa Cruz da Esperança
- 1.13.21. Santa Rosa de Viterbo
- 1.13.22. Santo Antonio da Alegria
- 1.13.23. São Simão
- 1.13.24. Serra Azul
- 1.13.25. Serrana
- 1.13.26. Sertãozinho
- 1.13.27. Vista Alegre do Alto

1.14. ER ARARAQUARA

- 1.14.1. Américo Brasiliense
- 1.14.2. Araraquara
- 1.14.3. Boa Esperanca do Sul
- 1.14.4. Borborema
- 1.14.5. Cândido Rodrigues
- 1.14.6. Dobrada
- 1.14.7. Fernando Prestes
- 1.14.8. Gavião Peixoto
- 1.14.9. Ibitinga
- 1.14.10. Itápolis
- 1.14.11. Matão
- 1.14.12. Motuca
- 1.14.13. Nova Europa
- 1.14.14. Rincão
- 1.14.15. Santa Ernestina
- 1.14.16. Santa Lúcia
- 1.14.17. Tabatinga
- 1.14.18. Taquaritinga
- 1.14.19. Trabiju

1.15. ER FRANCA

- 1.15.1. Aramina
- 1.15.2. Batatais
- 1.15.3. Buritizal
- 1.15.4. Cristais Paulista
- 1.15.5. Franca
- 1.15.6. Guará
- 1.15.7. Igarapava
- 1.15.8. Itirapuã
- 1.15.9. Ituverava
- 1.15.10. Jequara
- 1.15.11. Miguelópolis
- 1.15.12. Nuporanga
- 1.15.13. Patrocínio Paulista
- 1.15.14. Pedregulho
- 1.15.15. Restinga
- 1.15.16. Ribeirão Corrente
- 1.15.17. Rifaina
- 1.15.18. São Joaquim da Barra



- 1.15.19. São José da Bela Vista

- 1.16. **ER SÃO CARLOS**
- 1.16.1. Analândia
- 1.16.2. Araras
- 1.16.3. Brotas
- 1.16.4. Cordeirópolis
- 1.16.5. Corumbataí
- 1.16.6. Descalvado
- 1.16.7. Dourado
- 1.16.8. Ibaté
- 1.16.9. Itirapina
- 1.16.10. Leme
- 1.16.11. Pirassununga
- 1.16.12. Porto Ferreira
- 1.16.13. Ribeirão Bonito
- 1.16.14. Rio Claro
- 1.16.15. Santa Cruz da Conceição
- 1.16.16. Santa Gertrudes
- 1.16.17. Santa Rita do Passa Quatro
- 1.16.18. São Carlos
- 1.16.19. Torrinha

LOTE 6:

- 1.17. **ER GUARULHOS**
- 1.17.1. Arujá
- 1.17.2. Atibaia
- 1.17.3. Bom Jesus dos Perdões
- 1.17.4. Guarulhos
- 1.17.5. Joanópolis
- 1.17.6. Mairiporã
- 1.17.7. Nazaré Paulista
- 1.17.8. Piracaia
- 1.17.9. Santa Isabel

- 1.18. **ER GRANDE ABC**
- 1.18.1. Diadema
- 1.18.2. Mauá
- 1.18.3. Ribeirão Pires
- 1.18.4. Rio Grande da Serra
- 1.18.5. Santo André
- 1.18.6. São Bernardo do Campo
- 1.18.7. São Caetano do Sul

- 1.19. **ER OSASCO**
- 1.19.1. Barueri
- 1.19.2. Carapicuíba
- 1.19.3. Cotia
- 1.19.4. Embu
- 1.19.5. Embu-Guaçu
- 1.19.6. Itapecerica da Serra
- 1.19.7. Itapevi
- 1.19.8. Jandira



- 1.19.9. Juquitiba
- 1.19.10. Osasco
- 1.19.11. Pirapora do Bom Jesus
- 1.19.12. Santana do Parnaíba
- 1.19.13. São Lourenço Da Serra
- 1.19.14. Taboão da Serra
- 1.19.15. Vargem Grande Paulista

1.20. ER ALTO TIETÊ – MOGI DAS CRUZES

- 1.20.1. Biritiba Mirim
- 1.20.2. Ferraz de Vasconcelos
- 1.20.3. Guararema
- 1.20.4. Itaquaquecetuba
- 1.20.5. Mogi das Cruzes
- 1.20.6. Poá
- 1.20.7. Salesópolis
- 1.20.8. Suzano
- 1.20.9. **SEDE, ER's da CAPITAL, OSASCO, GRANDE ABC, ALTO TIETÊ E GUARULHOS.**

LOTE 7:

1.21. ER GUARATINGUETÁ

- 1.21.1. Aparecida
- 1.21.2. Arapeí
- 1.21.3. Areias
- 1.21.4. Bananal
- 1.21.5. Cachoeira Paulista
- 1.21.6. Campos do Jordão
- 1.21.7. Canas
- 1.21.8. Cruzeiro
- 1.21.9. Cunha
- 1.21.10. Guaratinguetá
- 1.21.11. Lavrinhas
- 1.21.12. Lorena
- 1.21.13. Pindamonhangaba
- 1.21.14. Piquete
- 1.21.15. Potim
- 1.21.16. Queluz
- 1.21.17. Roseira
- 1.21.18. Santo Antonio do Pinhal
- 1.21.19. São Bento do Sapucaí
- 1.21.20. São José do Barreiro
- 1.21.21. Silveiras

1.22. ER SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

- 1.22.1. Caçapava
- 1.22.2. Caraguatatuba
- 1.22.3. Igaratá
- 1.22.4. Ilhabela
- 1.22.5. Jacareí
- 1.22.6. Jambeiro
- 1.22.7. Lagoinha
- 1.22.8. Monteiro Lobato
- 1.22.9. Natividade da Serra
- 1.22.10. Paraibuna
- 1.22.11. Redenção da Serra



- 1.22.12. Santa Branca
- 1.22.13. São José dos Campos
- 1.22.14. São Luis do Paraitinga
- 1.22.15. São Sebastião
- 1.22.16. Taubaté
- 1.22.17. Tremembé
- 1.22.18. Ubatuba

LOTE 8:

- 1.23. **ER SUDOESTE PAULISTA – ITAPEVA**
- 1.23.1. Apiaí
- 1.23.2. Barão de Antonina
- 1.23.3. Barra do Chapeu
- 1.23.4. Bom Sucesso de Itararé
- 1.23.5. Buri
- 1.23.6. Campina do Monte Alegre
- 1.23.7. Capão Bonito
- 1.23.8. Coronel Macedo
- 1.23.9. Guapiara
- 1.23.10. Itaberá
- 1.23.11. Itaóca
- 1.23.12. Itapeva
- 1.23.13. Itapirapuã Paulista
- 1.23.14. Itaporanga
- 1.23.15. Itararé
- 1.23.16. Nova Campina
- 1.23.17. Ribeira
- 1.23.18. Ribeirão Branco
- 1.23.19. Ribeirão Grande
- 1.23.20. Riversul
- 1.23.21. Taquarivaí

LOTE 9:

- 1.24. **ER BOTUCATU**
- 1.24.1. Anhembi
- 1.24.2. Arandu
- 1.24.3. Areiópolis
- 1.24.4. Avaré
- 1.24.5. Bofete
- 1.24.6. Botucatu
- 1.24.7. Conchas
- 1.24.8. Itatinga
- 1.24.9. Jumirim
- 1.24.10. Laranjal Paulista
- 1.24.11. Paranapanema
- 1.24.12. Pardinho
- 1.24.13. Pereiras
- 1.24.14. Porangaba
- 1.24.15. Pratânia
- 1.24.16. Quadra
- 1.24.17. São Manuel
- 1.24.18. Torre de Pedra

- 1.25. **ER BAURU**



- 1.25.1. Agudos
 - 1.25.2. Arealva
 - 1.25.3. Avaí
 - 1.25.4. Balbinos
 - 1.25.5. Bariri
 - 1.25.6. Barra Bonita
 - 1.25.7. Bauru
 - 1.25.8. Bocaina
 - 1.25.9. Boracéia
 - 1.25.10. Borebi
 - 1.25.11. Cabrália Paulista
 - 1.25.12. Cafelândia
 - 1.25.13. Dois Corregos
 - 1.25.14. Duartina
 - 1.25.15. Guaiçara
 - 1.25.16. Guarantã
 - 1.25.17. Jacanga
 - 1.25.18. Igarapu do Tietê
 - 1.25.19. Itaju
 - 1.25.20. Itapuí
 - 1.25.21. Jaú
 - 1.25.22. Lençóis Paulista
 - 1.25.23. Lins
 - 1.25.24. Lucianópolis
 - 1.25.25. Macatuba
 - 1.25.26. Mineiros do Tietê
 - 1.25.27. Promissão
 - 1.25.28. Paulistânia
 - 1.25.29. Pederneiras
 - 1.25.30. Pirajuí
 - 1.25.31. Piratininga
 - 1.25.32. Pongá
 - 1.25.33. Presidente Alves
 - 1.25.34. Reginópolis
 - 1.25.35. Sabino
 - 1.25.36. Ubirajara
 - 1.25.37. Uru
-
- 1.26. **ER MARÍLIA**
 - 1.26.1. Álvaro De Carvalho
 - 1.26.2. Alvinlândia
 - 1.26.3. Arco Íris
 - 1.26.4. Assis
 - 1.26.5. Bastos
 - 1.26.6. Borá
 - 1.26.7. Campos Novos Paulista
 - 1.26.8. Cândido Mota
 - 1.26.9. Cruzália
 - 1.26.10. Echaporã
 - 1.26.11. Fernão
 - 1.26.12. Florínea
 - 1.26.13. Gália
 - 1.26.14. Garça
 - 1.26.15. Getulina
 - 1.26.16. Guaimbê
 - 1.26.17. Herculândia



| | |
|-----------------|-------------------------|
| 1.26.18. | Iacri |
| 1.26.19. | Ibirarema |
| 1.26.20. | Júlio Mesquita |
| 1.26.21. | Lupércio |
| 1.26.22. | Lutécia |
| 1.26.23. | Maracaí |
| 1.26.24. | Marília |
| 1.26.25. | Ocaçu |
| 1.26.26. | Oriente |
| 1.26.27. | Oscar Bressane |
| 1.26.28. | Palmital |
| 1.26.29. | Paraguaçu Paulista |
| 1.26.30. | Parapuã |
| 1.26.31. | Pedrinhas Paulista |
| 1.26.32. | Platina |
| 1.26.33. | Pompéia |
| 1.26.34. | Quatá |
| 1.26.35. | Queiroz |
| 1.26.36. | Quintana |
| 1.26.37. | Rinópolis |
| 1.26.38. | Tarumã |
| 1.26.39. | Tupã |
| 1.26.40. | Vera Cruz |
| 1.27. | ER OURINHOS |
| 1.27.1. | Águas de Santa Bárbara |
| 1.27.2. | Bernardino de Campos |
| 1.27.3. | Canitar |
| 1.27.4. | Cerqueira Cesar |
| 1.27.5. | Chavantes |
| 1.27.6. | Espírito Santo do Turvo |
| 1.27.7. | Fartura |
| 1.27.8. | Iaras |
| 1.27.9. | Ipaussu |
| 1.27.10. | Itaí |
| 1.27.11. | Manduri |
| 1.27.12. | Óleo |
| 1.27.13. | Ourinhos |
| 1.27.14. | Piraju |
| 1.27.15. | Ribeirão do Sul |
| 1.27.16. | Salto Grande |
| 1.27.17. | São Pedro do Turvo |
| 1.27.18. | Sarutaiá |
| 1.27.19. | Santa Cruz do Rio Pardo |
| 1.27.20. | Taguaí |
| 1.27.21. | Taquarituba |
| 1.27.22. | Tejupá |
| 1.27.23. | Timburi |


ANEXO - FICHA DE AVALIAÇÃO

| | | |
|---|------------|-----------------------|
| CHECK LIST ÔNIBUS | | Data: ____/____/____ |
| Responsável: _____ | | Placa: _____ Nº _____ |
| Escritório Regional: _____ | | Hodometro: _____ |
| estrutura do veículo | | |
| | Sim | Não Conforme |
| 1. Limpeza externa e interna do veículo. | | |
| 2. Veículo sem amassos ou riscos. | | |
| 3. Quantidade de poltronas: Ônibus Executivo- Capacidade: 44 passageiros Micro-ônibus - Capacidade: 24 passageiros Van: Capacidade: 15 passageiros | | |
| 4. Banheiros em boas condições de uso | | |
| 5. Frigobar. | | |
| 6. TV | | |
| 7. DVD | | |
| 8. Som ambiente | | |
| 9. Ar Condicionado. | | |
| Segurança | | |
| | Sim | Não Conforme |
| 1. Estepe dentro do veículo. | | |
| 2. Pneus calibrados e em boas condições de uso. | | |
| 3. Freios em boas condições de uso. | | |
| 4. Cinto de Segurança funcionando corretamente. | | |
| 5. Extintores dentro da validade. | | |
| Documentação | | |
| | Sim | Não Conforme |
| 1. CNH dentro da validade. | | |
| 2. Frota própria. | | |
| 3. Frota subCONTRATADA. | | |
| 4. Documentação do veículo conforme, dentro do exercício do ano. | | |
| Motorista | | |
| | Sim | N/C |
| 1. Uso de Crachá de identificação com foto. | | |
| 2. Uniformizado: calça social preta ou azul marinho /sapato e cinto preto/Camisa social branca com logotipo da CONTRATADA /Agasalho na cor da calça com logotipo da CONTRATADA. | | |
| 3. Pontualidade - (Horário de chegada e saída). | | |
| 4. Dirige com segurança, e dentro dos limites compatíveis com as leis de trânsito. | | |
| Observações | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Nome / CPF: _____
 Empresa: _____

Gestor do Contrato
 Unidade Administração - Sebrae-SP

ANEXO - RELATÓRIO DE VIAGEM

| | |
|---|--|
|  | |
| RELATÓRIO DE VIAGEM | |
| Empresa: | |
| Requisição nº: | |
| Escritório Regional: | |
| Evento: | |
| Tipo de Veículo: | |
| Data da Viagem: | |
| Horário da saída: | |
| Origem: | |
| Destino: | |
| Quilometragem Aproximada: | |
| Km Inicial: | |
| Km Chegada ao Evento: | |
| Km Saída do Evento: | |
| Km Final: | |
| Informações/Observações: | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| RESPONSÁVEL (SEBRAE) PELA VIAGEM - TÉCNICO | |
| Nome: | |
| RG: | |
| Assinatura: | |
| RESPONSÁVEL (EMPRESA) PELA VIAGEM - MOTORISTA | |
| Nome: | |
| RG: | |
| Assinatura: | |

ANEXO – ESTIMATIVA DE VEÍCULOS COM PERNOITE

| ER | MUNICIPIOS | ÔNIBUS 44 LUGARES | PERNOITE |
|------------------------------|-----------------------|------------------------------|-----------------|
| ARAÇATUBA | Araçatuba | 1 | 1 |
| BARRETOS | Barretos | 1 | 1 |
| FRANCA | Franca | 1 | 1 |
| MARÍLIA | Marília | 1 | 1 |
| PRESIDENTE PRUDENTE | Presidente Prudente | 1 | 1 |
| OURINHOS | Ourinhos | 1 | 1 |
| VOTUPORANGA | Votuporanga | 1 | 1 |
| SÃO JOSÉ DO RIO PRETO | São José do Rio Preto | 1 | 1 |



ANEXO – ESTIMATIVAS DE MISSÕES

https://sebraesp-my.sharepoint.com/:x/g/personal/pedroml_sebraesp_com_br/EY3dZHQWZ3dCuMbjBSivFFYBoAt3tDYYgW0unm8C-us0aQ?e=5LN3ea



ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **NATÁLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA**. Para tanto informo:

Nome do Banco: 001

Número e nome da agência: 0118-X

Número da conta corrente: 105339-6

Tipo da conta: Corrente

ANDRÉ LUIS PARREIRA

Importante: Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.

NATÁLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ 57.690.901/0001-70 INSCRIÇÃO ESTADUAL 491.030.694.111
Avenida Q, nº 520 – Sala 01- Jardim Santa Rita – Orlandia –SP.
FONE/FAX: (016) 3826- 0566- CEP 14.620-000

ANEXO DA PROPOSTA COMERCIAL – LOTE V

Ao

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP

Processo nº 0183/2024

Pregão Eletrônico nº 90042/2024

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

| LOTE V- ER Ribeirão Preto, Araraquara, Franca, São Carlos | | | | | |
|--|-------------------|--------------|----------|----------------|---------------------|
| Tipo de Veículo | Unidade de Medida | Faixa de KM | KM Total | Valor Unitário | Valor Total |
| Micro-Ônibus | Km - Rodado | 100,1 a 200 | 209 | 23,68 | 4.949,12 |
| Micro-Ônibus | Km - Rodado | 200,1 a 500 | 10229 | 14,06 | 143.819,74 |
| Micro-Ônibus | Km - Rodado | 500,1 a 1000 | 42887 | 12,08 | 518.074,96 |
| Ônibus | Km - Rodado | 100,1 a 200 | 158 | 26,14 | 4.130,12 |
| Ônibus | Km - Rodado | 200,1 a 500 | 40178 | 18,74 | 752.935,72 |
| Ônibus | Km - Rodado | 500,1 a 1000 | 98195 | 16,77 | 1.646.730,15 |
| Ônibus – Pernoite | Km - Rodado | 500,1 a 1000 | 920 | 29,60 | 27.232,00 |
| PCD - Ônibus | Km - Rodado | 200,1 a 500 | 575 | 20,22 | 11.626,50 |
| PCD - Ônibus | Km - Rodado | 500,1 a 1000 | 5387 | 20,22 | 108.925,14 |
| Van | Km - Rodado | 200,1 a 500 | 2864 | 13,32 | 38.148,48 |
| KM excedente de mudança de itinerário não superior a 10% da km original - todos os tipos de veículos | Km - Rodado | | 17530 | 12,33 | 216.144,90 |
| Cancelamento - Prazo inferior a 48 horas | Viagem | | 6 | 493,38 | 2.960,28 |
| VALOR TOTAL | | | | | 3.475.677,11 |

O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas com materiais, mão de obra, infraestrutura, transporte, deslocamento, estadia, alimentação, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

Orlândia, 19 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANDRE LUIS PARREIRA

Data: 20/08/2024 10:50:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NATÁLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ 57.690.901/0001-70

ANDRÉ LUIS PARREIRA

CPF 260.857.368-19

PROPRIETÁRIO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

046 - Proc. 0183-2024 - Missões Ônibus - Natália Transportes e Turismo Ltda - lote 5

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=AB-F7-37-58-F3-1B-66-C8-99-2B-86-E3-97-42-06-F9-8F-53-CD-54> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: AB-F7-37-58-F3-1B-66-C8-99-2B-86-E3-97-42-06-F9-8F-53-CD-54

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **ANDRÉ LUIS PARREIRA - 260.***.***-19** - 11/09/2024 10:33:36

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***8

✓ **Reinaldo Pedro Correa - 813.***.***-20** - 12/09/2024 15:39:15

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 200.***.***.***4

✓ **Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.***.***-62** - 13/09/2024 10:48:58

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 200.***.***.***4

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Rafael Cunha Rodrigues - 226.***.***-40** - 11/09/2024 12:05:41

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.***6

✓ **Tiago Mendes - 318.***.***-29** - 13/09/2024 09:06:10

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***1

